



21 de novembro de 2018
quarta-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 573
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

LEI Nº 6.089 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Proíbe o fornecimento e a utilização de canudos plásticos por restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares autorizados pela municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido aos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do município de Vila Velha a utilização e o fornecimento de canudos plásticos aos seus clientes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e vendedores de que trata o caput deste artigo somente poderão utilizar e fornecer aos seus clientes canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - na 1ª incidência, advertência para a adequação no prazo de 30 (trinta) dias;

II - na reincidência, multa no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) VPRM's - Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal;

III - no caso de nova incidência, multa cobrada em dobro.

Art. 3º A administração municipal deverá promover campanhas educativas junto ao público-alvo da presente Lei com a finalidade de orientação e conscientização quanto aos seus objetivos.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos e outros abrangidos pela presente Lei terão o prazo de 365 (trezentos e sessenta

e cinco) dias para se adequarem à exigência nela contida.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 6.066, de 11 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 14 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Vereadores Bruno Lorenzutti e Mirim Montebeller

LEI Nº 6.090 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a "Associação dos Empresários de Vila Velha - ASSEVILA", com sede neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a "Associação dos Empresários de Vila Velha - ASSEVILA", entidade da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.238.172/0001-72, com sede à Rua Guilherme Farias, nº 59, Bairro Praia da Costa, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 14 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Osvaldo Maturano

LEI Nº 6.091 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição e organização do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Cultura do Município de Vila Velha (FCM), de natureza financeira, destinado a apoiar projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas, residentes no Município de Vila Velha, ou de pessoas jurídicas de direito privado, sediadas no Município de Vila Velha.

§ 1º O FCM fica vinculado ao órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha, entidade à qual compete a sua administração.

§ 2º Anualmente, o órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha e o Conselho Municipal de Políticas Culturais definirão que áreas serão contempladas pelos editais.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS**

Art. 2º Constituem recursos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha:

I - transferência de dotação à conta do orçamento anual do município;

II - auxílios, recursos, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - repasses de fundos estadual e federal de cultura;

IV - rendimentos de aplicações financeiras;

V - doações e legados;

VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que a ele possam ser destinadas;

VII - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VIII - receitas provenientes de ações realizadas com uso de recursos do FCM;

IX - recursos patrimoniais;

X - valores arrecadados com a locação do Teatro Municipal e demais aparelhos culturais do município, ou através do borderô, mediante autorização do Poder Executivo;

XI - saldos de exercícios anteriores destinados à Lei de Incentivo Homero Massena (Lei Municipal nº 4.573/2007);

XII - saldos de exercícios anteriores do FCM.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Art. 3º Constituem ativos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha:

I - disponibilidades monetárias oriundas das receitas específicas;

II - direitos que, porventura, vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis doados, sem ônus, com destinação ao FCM;

IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo;

V - quaisquer outros vinculados ao Fundo.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário e direitos vinculados ao FCM.

Art. 4º Constituem passivos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para a implantação e manutenção de programas e projetos pertinentes aos seus objetivos ou para o desempenho de suas atribuições.

**CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha tem como base as 3 (três) dimensões da cultura:

I - a cultura como expressão simbólica de um povo;

II - a cultura como direito;

III - e a cidadania e cultura como economia que gera renda e trabalho.

Art. 6º Compete ao Fundo de Cultura do Município de Vila Velha:

I - apoiar a criação, pesquisa, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V - incentivar a pesquisa, a iniciação artístico-cultural, a continuidade de projetos da comunidade de relevância cultural e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, destacando a produção vilavelhense;

VIII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 7º Os projetos a serem financiados pelo Fundo de Cultura do Município de Vila Velha incentivarão a produção cultural no Município de Vila Velha, enquadrando-se em uma ou mais áreas culturais, a saber:

I - teatro, ópera e humor;

II - dança e circo;

III - artes visuais;

IV - audiovisual;

V - artesanato e folclore;

VI - capoeira e carnaval;

VII - música;

VIII - literatura;

IX - acervo, patrimônio histórico, cultural e natural;

X - saberes e fazeres artísticos e culturais.

Art. 8º Os recursos serão aplicados considerando as áreas de interesse, a interação artística e cultural e os valores a serem investidos por segmento, visando

garantir a integração das políticas culturais implementadas no Município.

Art. 9º Na aplicação dos recursos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha, a Secretaria Municipal de Cultura, observados os prazos definidos em regulamento, publicará anualmente um ou mais Editais de Incentivo à Cultura, cujos beneficiários serão pessoas físicas, residentes no Município de Vila Velha, ou de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de caráter estritamente artístico ou cultural, sediadas no Município de Vila Velha.

§ 1º Serão definidos pelos Editais de Incentivo à Cultura:

I – os requisitos e as condições de inscrição de projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do FCM;

II – as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;

III – os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;

IV – outras determinações que se fizerem necessárias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais constituirão, na forma do regulamento e da legislação pertinente, comissões de especialistas formadas por pessoas de notório saber da sociedade civil para atuação nos processos de análise, seleção e julgamento de mérito dos projetos inscritos.

§ 3º Os editais de locomoção e circulação poderão ter caráter permanente.

Art. 10. Na aplicação dos recursos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha serão observados os seguintes princípios:

I – preservação da integridade patrimonial do FCM;

II – maximização dos resultados e das sinergias sob aspectos cultural, social, ambiental e econômico.

Art. 11. Os recursos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha serão aplicados mediante acordos, contratos, termos de compromisso, convênios e ajustes, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 12. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou empresa.

Art. 13. Os benefícios do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha não poderão ser concedidos a projeto cujo proponente ou executor:

I - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

II - não tenha domicílio no Município de Vila Velha;

III - seja servidor público municipal vinculado ao órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no município, ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

IV - seja membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente.

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, durante o período de mandato, não poderão atuar como prestadores ou executores de serviços, seja como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, dos projetos culturais que receberem investimentos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha.

Art. 15. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha:

I - em intervenção, construção e ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos na área de patrimônio cultural previamente validado pelos órgãos competentes;

II - em despesas de capital;

III - em projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;

IV - em incentivos à obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de terceiros particulares.

Art. 16. Os recursos do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto.

§ 1º Ao término da execução, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados ao Município ou entidade sem fins lucrativos com o mesmo objeto e finalidade.

§ 2º Em casos de aquisição de acervo em projeto cultural enquadrado nas áreas de biblioteca, arquivo ou museu, não haverá a doação mencionada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17. O Fundo de Cultura do Município de Vila Velha será administrado pelo Conselho de Administração, integrado por 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito.

Art. 18. Integrarão o Conselho de Administração:

I - o Secretário Municipal de Cultura, como presidente;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 02 (dois) servidores indicados pelo órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha.

Art. 19. Compete ao Conselho de Administração:

I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que forem destinadas ao Fundo;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Fundo;

IV - aplicar os recursos financeiros de acordo com as suas finalidades;

V - autorizar despesas;

VI - opinar, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VII - examinar e aprovar as prestações de contas do presidente;

VIII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;

IX - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 20. Os recursos relativos à conta do orçamento geral do Município de Vila Velha para o Fundo deverão estar previstos no orçamento anual municipal.

Art. 21. O órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha divulgará, anualmente, no Diário Oficial do Município:

I - demonstrativo contábil do FCM, informando:

a) recursos arrecadados ou recebidos no semestre;

b) recursos utilizados por semestre;

c) saldo de recursos disponíveis;

II - relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos culturais beneficiados;

b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;

c) responsáveis pela proposta e execução dos projetos.

Art. 22. O Secretário Municipal de Cultura designará dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal responsável pelas Políticas Públicas de Cultura um Secretário Executivo para desenvolver as atividades necessárias junto a Secretaria Executiva do FCM.

Parágrafo único. As atividades do Secretário Executivo não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante à sociedade.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

SEÇÃO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE

GESTORA

Art. 23. O FCM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 24. A prestação de contas visa comprovar a utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, bem como a possibilitar a avaliação, pelo órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha, dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS E DOS PROPONENTES

Art. 25. A não-apresentação da prestação de contas implicará o cancelamento do repasse das demais parcelas previstas no cronograma de desembolso e a aplicação das sanções previstas no art. 28 pelo órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias.

Art. 26. A qualquer tempo, o órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha poderá exigir do proponente os relatórios físicos

e financeiros da prestação parcial de contas, na forma do regulamento.

Art. 27. O órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha publicará no Diário Oficial do Município os projetos que tiverem as prestações de contas aprovadas, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes e dos valores investidos.

Art. 28. Serão considerados inadimplentes com o FCM os proponentes que deixarem de apresentar a prestação de contas no prazo legal e aqueles que tiverem suas contas rejeitadas, sujeitando-os à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FCM;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Vila Velha.

V - inscrição no cadastro de inadimplentes do órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 29. A utilização indevida dos benefícios concedidos na forma desta Lei sujeitará os responsáveis à obrigatoriedade de ressarcimento do valor integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. O órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no Município de Vila Velha publicará no Diário Oficial do Município os projetos inadimplentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas.

Art. 30. O proponente do projeto aprovado deverá, obrigatoriamente, realizar o lançamento, estreia ou primeira apresentação pública do seu produto cultural no Município de Vila Velha, salvo em situações excepcionais previstas no edital ou autorização pelo órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura no município e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 1º Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Vila Velha e do FCM na forma do regulamento.

§ 2º O proponente deverá, igualmente, divulgar o benefício nas apresentações, exposições e/ou exposições do produto.

Art. 31. Os projetos não aprovados estarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias

após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 33. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - projeto cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento cultural e ou à preservação do patrimônio cultural do Município;

II - proponente: pessoa física residente no Município de Vila Velha há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município de Vila Velha e no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada;

III - executor: pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no Município de Vila Velha há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural; responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

IV - parecerista: profissional com atuação comprovada em específica área da produção e difusão cultural, responsável pela análise dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos;

V - produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie.

Art. 34. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizada à abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 35. Fica revogada a Lei Municipal nº 5.815, de 27 de dezembro de 2016 e demais disposições em contrário.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 14 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 6.093 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui no Município de Vila Velha a "Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Vila Velha a "Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial", a ser desenvolvida, anualmente, na semana que incidir o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º A Semana Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem como objetivos ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar

as diversas culturas, como combater o racismo e a discriminação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, assegurará os meios eficazes que visem coibir a prática de racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

Parágrafo único. As ações para a promoção do disposto no *caput* compreendem as seguintes medidas:

I - a divulgação da participação da cultura afrodescendente na formação histórica cultural brasileira e de ideias e práticas de valorização em relação a diversidade cultural;

II - a representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do Município e de entidades que tenham investimento político ou econômico do Poder Público;

III - o desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito ao fomento e produção cultural, quanto a preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações das diversas culturas;

IV - valorizar as práticas relacionadas ao cuidado e a promoção da saúde na cultura afro-brasileira e nas demais etnias nas unidades de saúde;

V - garantir campanhas educativas para o conjunto das etnias presentes nesta cidade para prevenir discriminação, em parceria com entidades da sociedade civil;

VI - garantir e ampliar, na educação infantil, a inclusão de atividades educativas que valorizem a diversidade étnico-racial e cultural;

VII - fomentar discussões dentro dos espaços de uso da comunidade, por meio de rodas de conversas, para um posicionamento mais crítico frente à realidade social em que vivemos;

VIII - promover, através de palestras e atividades pedagógicas, discussões das questões relacionadas à valorização das diversas culturas, possibilitando uma reflexão da prática pedagógica frente a diversidade étnico-racial e a redução/eliminação das desigualdades sócio raciais no ambiente escolar. 5

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Vereadora Patrícia Crizanto

DECRETO Nº 139/2018

Aprova o desmembramento de um lote de terreno com área de 649.523,41m², situado na Travessa Boapaba, no Bairro Rio Marinho, neste Município, a requerimento da Ignácia Magdalena Laranja Chagas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 64.452/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um lote de terreno com área de 649.523,41m² (seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte três metros e quarenta e um décimos quadrados), situado na Travessa de Boapaba, Bairro Rio Marinho, neste Município, de propriedade de Ignácia Magdalena Laranja Chagas, em conformidade com os documentos apresentados, devidamente registrados no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona - 1º Ofício de Vila Velha, matrícula nº 158.421, Livro 02, e planta aprovada pela Coordenação de Planejamento Urbano desta Prefeitura, anexada ao supracitado processo.

Art. 2º A situação atual do lote de terreno a ser desmembrado compreende a seguinte forma e confrontações:

I – LOTE DE TERRENO (Matrícula nº 158.421):

a) Norte, confrontando-se com a Rua Guaraná do ponto 01 ao 02 medindo 341,97m; do ponto 02 ao 03 medindo 44,95m; do ponto 03 ao 04 medindo 8,17m; do ponto 04 ao 05 medindo 44,35m, totalizando 439,44m. Com a Rua Projetada do ponto 05 ao 06 medindo 13,71m; do ponto 06 ao 07 medindo 62,81m; do ponto 07 ao 08 medindo 23,73m; do ponto 08 ao 09 medindo 45,68m; do ponto 09 ao 10 medindo 72,05m, totalizando 217,98m. Com a Rua Aricanga do ponto 10 ao 11 medindo 34,26m; do ponto 11 ao 12 medindo 87,90m; do ponto 12 ao 13 medindo 22,45m, totalizando 144,61m;

b) Sul, confrontando-se com Luiz Carlos Laranja Gonçalves do ponto 14 ao 15 medindo 198,58m; do ponto 15 ao 16 medindo 326,94m; do ponto 16 ao 17 medindo 20,17m; do ponto 17 ao 17A medindo 101,38m, totalizando 647,07m. Com a Rua Fagundes do ponto 17A ao 17B medindo 15,62m. Com lado esquerdo da Rua Alice Nunes Kull e os entroncamentos da Rua Lucilândia, Rua Todos os Santos, Rua Patrimônio, Rua Monte Sinai, Rua Fagundes do Bairro Jardim do Vale do ponto 17B ao 18 medindo 384,10m; Com a Rua Treze do ponto 18 ao 19 medindo 25,51m. Com lado esquerdo da Rua Alice Nunes Kull e os entroncamentos da Rua Doze, Rua Cedrolândia, Rua Dez, Rua Nove, Rua Oito do Bairro Santa Clara do ponto 19 ao 20 medindo 309,431. Com a Estação de Tratamento de Esgoto – Cesan do ponto 20 ao 21 medindo 188,02m; do ponto 21 ao 22 medindo 144,89, totalizando 332,91m. Com a Rua G – Bairro Vale Encantado do ponto 22 ao 23 medindo 9,63m; do ponto 23 ao 24 medindo 82,24m, totalizando 91,87m. Com a Rua Barra Nova do ponto 24 ao 25 medindo 10,33m; do ponto 25 ao 26 medindo 25,75m, totalizando 36,08m. Com a Rua Valério – Bairro Rio Marinho do ponto 26 ao 27 medindo 19,14m; do ponto 27 ao 28 medindo 11,42m; do ponto 28 ao 29 medindo 39,79m, totalizando 70,35m. Com a Quadra 37 – Bairro Rio Marinho do ponto 29 ao 30 medindo 8,80m; do ponto 30 ao 31 medindo 33,18m; do ponto 31 ao 32 medindo 18,60m; do ponto 32 ao 33 medindo 34,32m; do ponto 33 ao 34 medindo 10,41m; do ponto 34 ao 35 medindo 0,77m; do ponto 35 ao 36 medindo 66,34m, totalizando 172,42m. Com a Rua Itapina do ponto 36 ao 37 medindo 6,81m; do ponto 37 ao 38 medindo 17,56, totalizando 24,37m. Com Bairro Rio Marinho em

14 segmentos de reta do ponto 38 ao 39 medindo 2,64m; do ponto 39 ao 40 medindo 42,71; do ponto 40 ao 41 medindo 26,77m; do ponto 41 ao 42 medindo 27,22m; do ponto 42 ao 43 medindo 8,58m; do ponto 43 ao 44 medindo 7,77m; do ponto 44 ao 45 medindo 8,35m; do ponto 45 ao 46 medindo 10,36m; do ponto 46 ao 47 medindo 34,395m; do ponto 47 ao 48 medindo 1,89m; do ponto 48 ao 49 medindo 122,134m; do ponto 49 ao 50 medindo 47,49m; do ponto 50 ao 51 medindo 33,57m; do ponto 51 ao 52 medindo 27,97m, totalizando 401,849m;

c) Leste, confrontando-se com Espólio Francisco de Assis Silva do ponto 13 ao 14 medindo 1808,52m; (Margarida da Penha Laranja Silva);

d) Oeste, confrontando-se com a Rua Boapaba do ponto 52 ao 53 medindo 43,07m; do ponto 53 ao 54 medindo 60,55m; do ponto 54 ao 55 medindo 60,00m; do ponto 55 ao 01 medindo 73,77m, totalizando 237,39m;

e) Área: 649.523,41m² (seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e três metros e quarenta e um décimos quadrados);

f) Perímetro: 5.359,52m (cinco mil trezentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e dois centímetros lineares).

Art. 3º Após o desmembramento a que se refere o art. 2º deste Decreto, o lote de terreno da matrícula nº 158.421, passará a se configurar da seguinte forma e com as seguintes confrontações:

I – LOTE 1:

a) frente: confronta-se com Rua Boapaba, em dois segmentos medindo, 43,07m + 4,32m; totalizando= 47,39m;

b) fundos: confronta-se com Rua Serraria (existente), em dois segmentos medindo 11,84m + 16,75m e com parte para o lote nº04, medindo 36,91m; totalizando 65,50m;

c) lado direito: confronta-se com lote nº03, medindo, 121,05m;

d) lado esquerdo: confronta-se com o Loteamento Rio Marinho em três segmentos medindo, 27,97m + 33,57 + 47,49m; totalizando 109,03m;

e) área: 5.726,83m² (Cinco mil setecentos e vinte e seis metros e oitenta e três décimos quadrados);

f) perímetro: 342,97m (Trezentos e quarenta e dois metros e noventa e sete centímetros lineares);

g) consta área não edificante: medindo do ponto A ao ponto B, 12,00m; do ponto B ao ponto D, 27,97m +33,57m +47,49m; do ponto D ao ponto C 11,84m e do ponto C ao ponto A 109,65m, com área de 1.286,18m² e perímetro de 242,52m;

II – LOTE 2:

a) frente: confronta-se com Rua Boapaba medindo de 60,00m;

b) fundos: confronta-se com lote nº 03 medindo 60,00m;

c) lado direito: confronta-se com o lote nº 03 medindo 50,00m;

d) lado esquerdo: confronta-se com o lote nº 03 medindo 50,00m;

e) área: 3.000,00 (três mil metros quadrados);

f) perímetro: 220,00 (duzentos e vinte metros lineares);

g) consta edificada uma Unidade Municipal de Ensino Infantil - UMEI Pedro Pandolfi, iniciada em 2010;

III – LOTE 3:

a) frente: confronta-se com Rua Guaraná (existente) medindo de 121,05m;

b) fundos: confronta-se com lote nº01 medindo 121,05m;

c) lado direito: confronta-se com lote nº04 medindo 190,00m;

d) lado esquerdo: confronta-se com Rua Boapaba medindo em dois segmentos 56,92m + 73,08m e com o lote nº02 medindo em três segmentos 50,00m, + 60,00m + 50,00m; totalizando= 290,00m;

e) área: 20.000,00M² (vinte mil metros quadrados);

f) perímetro: 722,10m (setecentos e vinte e dois metros e dez centímetros lineares);

IV – LOTE 4:

a) frente: confronta-se com a Rua Guaraná (existente) medindo 83,80m;

b) fundos: confronta-se com Rua Serraria (existente) medindo em três segmentos 24,22m + 51,62m + 5,64m; totalizando= 81,48m;

c) lado direito: confronta-se com o lote nº05 medindo 230,64m;

d) lado esquerdo: confronta-se com o lote nº03 medindo 190,00 e com parte do lote nº 01 medindo 36,91m; totalizando 226,96m;

e) área: 18.851,94m² (dezoito mil oitocentos e cinquenta e um metros e noventa e quatro decímetros quadrados);

f) perímetro: 622,88m (seiscentos e vinte e dois metros e oitenta e oito centímetros lineares);

g) consta área não edificante: medindo do ponto E ao ponto G 81,35m; do ponto G ao ponto F 2,89m; do ponto F ao ponto E 5,64m + 51,62m + 24,22m. com área de 146,89m² e perímetro de 165,72m;

V – LOTE 5:

a) frente: confronta-se com Rua Guaraná (existente) medindo 82,76m;

b) fundos: confronta-se com Loteamento Rio Marinho medindo em sete segmentos 0,92m + 6,56m + 16,28m + 34,39m + 10,36m + 8,35m + 8,38m; totalizando 85,24m;

c) lado direito: confronta-se com lote nº06 medindo 243,78m;

d) lado esquerdo: confronta-se com lote nº04 medindo 230,64m;

e) área: 19.902,69m² (dezenove mil novecentos e dois metros e sessenta e nove decímetros quadrados);

f) perímetro: 642,42m (seiscentos e quarenta e dois metros e quarenta e dois centímetros lineares);

g) consta área não edificante: medindo do ponto G ao ponto H 55,55m + 9,03m + 18,45m; do ponto H ao ponto I 12,05m; do ponto I ao F 8,38m + 8,35m + 10,36m + 34,395m + 16,28m + 6,56m + 0,92m e do ponto F ao G com 2,89m, com área de 971,3m² e perímetro de 183,215m;

VI – LOTE 6:

a) Frente: confronta-se com Rua Guaraná(existente) medindo em três segmentos 61,17m + 6,49m +

16,52m; totalizando= 84,18m;

b) fundos: confronta-se com Loteamento Rio Marinho medindo em quatro segmentos 7,97m + 27,22m + 26,77m + 21,06m; totalizando 83,02m;

c) lado direito: confronta-se com lote nº 07 medindo 231,25m;

d) lado esquerdo: confronta-se com lote nº 05 medindo 243,78m;

e) área: 19.813,19m² (dezenove mil oitocentos e treze metros e dezenove decímetros quadrados);

f) perímetro: 642,23m (seiscentos e quarenta e dois metros e vinte e três centímetros lineares);

g) área não edificante: medindo do ponto I ao ponto H 12,05m; do ponto H ao ponto J 33,07m + 27,92m + 21,49m; do ponto J ao ponto K 12,01m e do ponto K ao ponto I 20,07m + 27,77m + 27,22m + 7,97m, com área de 1.035,39m² e perímetro de 189,57m;

h) área não edificante: medindo do ponto Z ao ponto Y 14,28m + 6,49m + 16,52m + 6,56m; do ponto Y ao ponto W 38,54m e do ponto W ao ponto Z, com área de 195,95m² e perímetro de 82,39m.

VII – LOTE 7:

a) frente: confronta-se com Rua Guaraná (existente) medindo em dois segmentos 45,62m + 57,71m; totalizando 103,33m;

b) fundos: confronta-se Rua Itapina medindo em dois segmentos 7,52m + 6,86m; e com Loteamento Rio Marinho 21,66m + 2,63m + 52,41m; totalizando 91,08m;

c) lado direito: confronta-se com o lote 08 medindo 81,56m e com o lote 09 medindo 110,40; totalizando 191,96m;

d) lado esquerdo: confronta-se com lote nº06 medindo 231,25m;

e) área: 19.808,05m² (dezenove mil oitocentos e oito metros e cinco decímetros quadrados);

f) perímetro: 617,02m (seiscentos e dezessete metros e dois centímetros lineares);

g) área não edificante: medindo do ponto K ao ponto J 12,01m; do ponto J ao ponto M 41,78m + 7,89m + 44,42m; do ponto M ao ponto N 12,00m; do ponto N ao K 52,41m + 6,86m +17,52m + 2,63m + 21,66, com área de 1.105,52m² e perímetro de 219,18m;

h) área não edificante: medindo do ponto Y ao ponto X 45,62m +57,71m + 4,51m; do ponto X ao V + 102,45m; do ponto V ao W + 6,56m e do ponto W ao Y, com área de 450,04m² e perímetro de 216,85m.

VIII – LOTE 8:

a) frente: confronta-se com Rua Guaraná (existente) medindo em três segmentos 17,10m + 10,58m + 33,24m; totalizando 60,92m;

b) fundos: confronta-se com parte do lote nº07 medindo 81,56m;

c) lado direito: confronta-se com Loteamento Rio Marinho medindo em quatro segmentos 58,99m + 18,60m + 33,18m + 8,80m e com Rua Valério em dois segmentos 39,79m + 11,42m; totalizando 170,78m;

d) lado esquerdo: confronta-se com lote nº09 medindo 134,91m;

e) área: 11.708,90m² (onze mil setecentos e oito metros e noventa decímetros quadrados);

f) perímetro: 448,17m (quatrocentos e quarenta e oito metros e dezessete centímetros lineares);

g) área não edificante: medindo do ponto N ao M 12,00m; do ponto M ao ponto P 57,61m + 18,14m + 44,21m + 25,89m + 15,55m; do ponto P ao ponto O 15,55m; do ponto O ao ponto N 11,42m+39,79m+8,80m+33,18m+18,60m+58,99m, com área de 2.093,21m² e perímetro de 359,73m;

h) área não edificante: medindo do ponto Q ao ponto R 23,54m; do ponto R ao ponto S 7,10m; do ponto S ao ponto Q 20,62m, com área de 69,82m² e perímetro de 51,26m;

IX – LOTE 9:

a) frente: confronta-se com a Rua Guaraná (existente) medindo em quatro segmentos 51,31m + 16,92m + 36,45m + 10,72m; totalizando 115,40m;

b) fundos: confronta-se com o lote nº 08 medindo 134,91m;

c) lado direito: confronta-se com a Rua Guaraná (existente) medindo em três segmentos 9,69m + 11,16m + 53,08m; totalizando 73,93m;

d) lado esquerdo: confronta-se com lote nº07 medindo 110,40m;

e) área: 10.931,72m² (dez mil novecentos e trinta e um metros e setenta e dois decímetros quadrados);

f) perímetro: 448,17m (quatrocentos e quarenta e oito metros e dezessete centímetros lineares);

g) consta área não edificante: medindo do ponto S ao ponto R 7,10m; do ponto R ao ponto T 66,77m; do ponto T ao ponto V 111,25m; do ponto V ao ponto X 4,51m; do ponto X ao ponto U 51,31m+ 16,92m + 36,45m + 10,72m; do ponto U ao ponto S 9,69m + 11,16m + 53,08m; com área de 1.551,15m² e perímetro de 378,96m;

X – LOTE 10:

a) frente: confronta-se com a Rua Guaraná (existente), medindo em dois segmentos 142,15m + 7,85m; totalizando 150,00m;

b) fundos: confronta-se com lote nº12 medindo 79,72m;

c) lado direito: confronta-se com a Rua Guaraná (existente) medindo em dois segmentos 5,91m + 44,36m; com a Rua Projetada medindo em cinco segmentos 13,41m + 57,64m + 5,17m + 23,73m + 44,65m; totalizando 194,87m;

d) lado esquerdo: confronta-se com lote nº11 medindo 215,03m;

e) área: 16.989,78m² (dezesseis mil novecentos e oitenta e nove metros e setenta e oito decímetros quadrados);

f) perímetro: 639,82m (seiscentos e trinta e nove metros e oitenta e dois centímetros lineares);

XI – LOTE 11:

a) Frente: confronta-se com Rua Guaraná (existente) medindo em quatro segmentos 14,07m + 14,42m + 23,21m + 6,77m; totalizando 58,47m;

b) Fundos: confronta-se com parte do lote 12 e parte do lote 13 medindo 64,97m;

c) lado direito: confronta-se com o lote nº 10 medindo 215,03m;

d) lado esquerdo: confronta-se com lote nº13 medindo em dois segmentos 19,99m + 226,17m; totalizando 246,16m;

e) área: 14.705,96m² (quatorze mil setecentos e cinco metros e noventa e seis decímetros quadrados);

f) perímetro: 584,63m (quinhentos e oitenta e quatro metros e sessenta e três centímetros lineares);

XII – LOTE 12:

a) frente: confronta-se com Rua Projetada medindo 73,07m;

b) fundos: confronta-se com lote nº13 medindo de 68,81m;

c) lado direito: confronta-se com Rua Aricanga medindo 122,03m;

d) lado esquerdo: confronta-se com parte do lote nº10 e parte do lote nº11 medindo 119,85m;

e) área: 8.593,19m² (oito mil quinhentos e noventa e três metros e dezenove decímetros quadrados);

f) perímetro: 383,75m (trezentos e oitenta e três metros e setenta e cinco centímetros);

XIII – LOTE 13:

a) frente: confronta-se com Rua Guaraná (existente) medindo em dois segmentos 18,94m + 13,05m; totalizando 31,99m;

b) fundos: confronta-se com Espólio Francisco de Assis Paiva medindo 363,76m e com lote 15 medindo 272,78m; totalizando 636,54m;

c) lado direito: Confronta-se com o lote nº 11 medindo em três segmentos 19,99m + 226,17m + 24,84m e com o lote nº 12 e a Rua Aricanga medindo 91,26m; totalizando 362,26m;

d) lado esquerdo: confronta-se com o lote nº 14 medindo 19,42m + 31,25m + 45,11 + 62,95m e com o lote nº15 medindo 188,02m; totalizando 326,75m;

e) área: 98.132,45m² (noventa e oito mil cento e trinta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados);

f) perímetro: 1.357,54m (mil trezentos e cinquenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros lineares);

XIV – LOTE 14:

a) frente: confronta-se com Rua Guaraná (existente) em dois segmentos 12,25m + 41,74m, totalizando 53,99m;

b) fundos: confronta-se com lote nº13 medindo em três segmentos 31,25m + 45,11m + 62,95m, totalizando 139,31m;

c) lado direito: confronta-se com lote nº13 medindo 19,42m;

d) lado esquerdo: confronta-se com lote nº 15 medindo 106,31m;

e) área: 5.058,38m² (cinco mil e cinquenta e oito metros e trinta e oito decímetros quadrados);

f) perímetro: 319,03m (trezentos e dezenove metros e três centímetros lineares);

XV – LOTE 15:

a) frente: confronta-se com Rua Guaraná (existente) medindo em três segmentos 47,77m + 19,89m + 23,65m; totalizando= 91,31m;

b) fundos: confronta-se com lote nº 24 (Espaço Livre de Uso Público) medindo 338,96m;

c) lado direito: confronta-se com o lote nº14 medindo 106,31m; com o lote nº 13 medindo em dois segmentos 168,02m + 272,78m e com Espólio Francisco de Assis Silva medindo 441,17m; totalizando 988,28m;

d) lado esquerdo: confronta-se com a Rua G em dois segmentos 82,54m + 9,63m; com estação de tratamento de esgoto medindo em dois segmentos 144,69m + 180,54m; e com a Rua "C" 194,53m; com a Rua Alice Nunes Kull (existente), em três segmentos + 18,31m + 100,74m + 85,75m; totalizando 816,73m;

e) área: 196.581,81m² (cento e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e um metros e oitenta e um decímetros quadrados);

f) perímetro: 2.233,28m (dois mil e duzentos e trinta e três metros e vinte e oito centímetros lineares);

XVI – LOTE 16:

a) frente: confronta-se com Rua Alice Nunes Kull (existente) medindo 78,11m;

b) fundos: confronta-se com Espólio Francisco de Assis Silva medindo 84,67m;

c) lado direito: confronta-se com lote nº 25 (Equipamento Comunitário) medindo 250,63m;

d) lado esquerdo: confronta-se com lote nº17 medindo 218,86m;

e) área: 18.323,02m² (Dezoito mil trezentos e vinte e três metros e dois decímetros quadrados);

f) perímetro: 632,27m (seiscentos e trinta e dois metros e vinte e sete centímetros lineares);

XVII – LOTE 17:

a) frente: confronta-se com Rua Alice Nunes Kull (existente) medindo em dois segmento 86,39m + 5,05m; totalizando 91,44m;

b) fundos: confronta-se com Espólio Francisco de Assis Silva medindo 99,15m;

c) lado direito: confronta-se com lote nº16 medindo 218,86m;

d) lado esquerdo: confronta-se com lote nº18 medindo 179,89m;

e) área: 18.220,77m² (dezoito mil duzentos e vinte metros e setenta e sete decímetros quadrados);

f) perímetro: 589,33m (quinhentos e oitenta e nove metros e trinta e três centímetros lineares);

XVIII – LOTE 18:

a) frente: confronta-se com Rua Alice Nunes Kull (existente) medindo 124,43m;

b) fundos: confronta-se com Espólio Francisco de Assis Silva medindo 135,19m;

c) lado direito: confronta-se com lote nº17 medindo 179,89m;

d) lado esquerdo: confronta-se com lote nº20 medindo 121,36m;

e) área: 18.731,72m² (dezoito mil setecentos e trinta e um metros e setenta e dois decímetros quadrados);

f) perímetro: 560,87m (quinhentos e sessenta metros e oitenta e sete centímetros lineares);

XIX – LOTE 19:

a) frente: confronta-se com Rua Alice Nunes Kull (existente) medindo 218,09m;

b) fundos: confronta-se com Residencial Praia da Sereia medindo em três segmentos 101,38m + 117,67m + 20,74m; totalizando 239,79m;

c) lado direito: confronta-se com lote nº 20 medindo 39,89m;

d) lado esquerdo: confronta-se com a Rua Fagundes medindo 15,42m;

e) área: 6.321,82m² (seis mil trezentos e vinte um metros oitenta e dois decímetros quadrados);

f) perímetro: 518,19 (quinhentos e dezoito metros e dezenove centímetros lineares);

XX – LOTE 20:

a) frente: confronta-se com Rua Alice Nunes Kull (existente) medindo 15,26m;

b) fundos: confronta-se com Espólio Francisco de Assis Silva medindo 442,88m;

c) lado direito: confronta-se com o lote nº 18 medindo 121,36m;

d) lado esquerdo: confronta-se com o lote nº 19 medindo 39,89m e com o Residencial Praia da Sereia medindo 104,60m + 104,66m + 198,58m, totalizando 447,73m;

e) área: 37.035,17m² (trinta e sete mil trinta e cinco metros e dezessete decímetros quadrados);

f) perímetro: 1.027,73m (mil e vinte e sete metros e setenta e três centímetros lineares);

XXI – LOTE 21 (Forma Triangular):

a) frente: confronta-se com Rua Alice Nunes Kull (existente) medindo 49,62m;

b) fundos: confronta-se com Bairro Jardim do Vale medindo 48,64m;

c) lado direito: confronta-se com Rua Doze medindo 10,76m;

e) área: 261,59m² (duzentos e sessenta e um metro e cinquenta e nove decímetros quadrados);

f) perímetro: 109,02m (cento e nove metros e dois centímetros lineares);

XXII – LOTE 22:

a) frente: confronta-se com Rua Alice Nunes Kull (existente) medindo 25,71m;

b) fundos: confronta-se com Bairro Jardim do Vale medindo 25,01m;

c) lado direito: confronta-se com lote nº23 medindo 19,04m;

d) lado esquerdo: confronta-se com Rua Doze medindo 13,28m;

e) área: 404,69m² (Quatrocentos e quatro metros e sessenta e nove decímetros quadrados);

f) perímetro: 83,04m (Oitenta e três metros e quatro centímetros lineares);

XXIII – LOTE 23:

a) frente: confronta-se com Rua Alice Nunes Kull (existente) medindo 25,57m;

b) fundos: confronta-se com Bairro Jardim do Vale medindo 25,01m;

c) lado direito: confronta-se com Rua Treze medindo 24,63m;

d) lado esquerdo: confronta-se com lote nº22 medindo 19,04m;

e) área: 545,64m² (quinhentos e quarenta e cinco metros e sessenta e quatro decímetros quadrados);

f) perímetro: 94,25m (noventa e quatro metros e vinte e cinco centímetros lineares);

XXIV – LOTE 24 (ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO):

- a) frente: de 101,07m com Rua Alice Nunes Kull (existente);
- b) fundos: de 114,12m com Espólio Francisco de Assis Silva;
- c) lado direito: de 338,96m com lote nº 15;
- d) lado esquerdo: de 297,36 com lote nº 25 (equipamento comunitário);
- e) área: 32.725,09m² (trinta e dois mil setecentos e vinte e cinco metros e nove décimos quadrados);
- f) perímetro: 851,51m (oitocentos e cinquenta e um metros e cinquenta e um centímetros lineares);

XXV – LOTE 25 (EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO):

- a) frente: de 120,02 com Rua Alice Nunes Kull (existente);
- b) fundos: de 128,06m com Espólio Francisco de Assis Silva;
- c) lado direito: de 297,36m com lote nº 24 (espaço livre de uso público);
- d) lado esquerdo: de 250,58 com lote nº 16;
- e) área: 32.615,60m² (trinta e dois mil seiscentos e quinze metros e sessenta décimos quadrados);
- f) perímetro: 796,02m (setecentos e noventa e seis metros e dois centímetros lineares);

XXVI – RUA ALICE NUNES KULL – EXISTENTE:

- a) Inicia confrontando-se com o lote nº 15 do ponto A1 ao ponto A2; com Área nº 24 (Espaço Livre de Uso Público) do ponto A2 ao ponto A3; com Área nº 25 (Equipamento Comunitário) do ponto A3 ao ponto A4; com lote nº 16 do ponto A4 ao ponto A5; com lote nº 17 do ponto A5 ao ponto A6, com o lote nº 18 do ponto A6 ao ponto A7; com lote 18 do ponto A7 ao ponto A8; com lote 20 do ponto A8 ao ponto A9; com o lote 19 do ponto A9 ao ponto A10; com o Bairro Jardim do Vale e o bairro Santa Clara do ponto A10 ao ponto A11; e com a Rua C do ponto A11 ao ponto A1. Com área de 8.821,31m² e perímetro de 1.874,73m;

XXVII – RUA GUARANÁ – EXISTENTE:

- a) Inicia confrontando-se com parte do lote nº 06 do ponto B1 ao ponto B2; com o lote nº 07 do ponto B2 ao ponto B3; com o lote nº 09 do ponto B3 ao ponto B4; com o lote nº 08 do ponto B4 ao ponto B5; com a Rua Valério do ponto B5 ao ponto B6; com o Bairro Vale Encantado do ponto B6 ao ponto B7; com parte do Lote nº 15 do ponto B7 ao ponto B8; com lote nº 14 do ponto B8 ao ponto B9; com o lote 13 do ponto B9 ao ponto B10; com o lote nº 11 do ponto B10 ao ponto B11; com o lote nº 10 do ponto B11 ao ponto B12 e com a Rua Guaraná (existente) do ponto B12 ao ponto B1. Com área de 8.821,31m² e perímetro de 1.874,73m;

XXVIII – RUA SERRARIA – EXISTENTE:

- a) Inicia confrontando-se com parte do lote 1 do ponto C1 ao ponto C2; com o lote 4 do ponto C2 ao ponto C3; com parte do lote 5 do ponto C3 ao ponto C4; com a Rua Lajinha do Loteamento Rio Marinho do ponto C4 ao ponto C5; com os Lotes 27 e 28 da Quadra 29 do Loteamento Rio Marinho do ponto C5 ao ponto C6; com a Rua Serraria do Loteamento Rio Marinho do ponto C6 ao ponto C7 e com parte do Lote 1 do ponto C7 ao ponto C1. Com área de 1.135,73m² e perímetro de 258,07m.

Art. 4º Do desmembramento de que trata o art. 3º

deste Decreto, será destinado o Lote 25, com 32.615,60m² (trinta e dois mil, seiscentos e quinze metros e sessenta décimos quadrados), correspondente a 5,00 % (cinco por cento) da Gleba total, que se destinará a Equipamentos Comunitários, cuja área será adjudicada à Prefeitura Municipal de Vila Velha, no ato do registro do desmembramento, junto ao Ofício competente, sem ônus à municipalidade.

Art. 5º Do desmembramento de que trata o art. 3º deste Decreto, será destinado o Lote 24, com 32.725,09m² (trinta e dois mil setecentos e vinte e cinco metros e nove décimos quadrados) correspondente a 5,00 % (cinco por cento) da Gleba total, que se destinará a Espaço Livres de Uso Público, cuja área será adjudicada à Prefeitura Municipal de Vila Velha, no ato do registro do desmembramento, junto ao Ofício competente, sem ônus à municipalidade.

Art. 6º Do desmembramento de que trata o art. 3º deste Decreto, as ruas existentes e consolidadas que encontram-se dentro da poligonal denominadas de Rua Serraria, Rua Guaraná e Rua Alice Nunes Kull serão adjudicadas à Prefeitura Municipal de Vila Velha, no ato do registro do desmembramento, junto ao Ofício competente, sem ônus à municipalidade.

Art. 7º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto de desmembramento, deve o interessado protocolá-lo em Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* poderá ser renovado uma única vez, desde que comprovada sua necessidade.

Art. 8º A edificação nos lotes resultantes deste desmembramento depende de sua inscrição no Cartório de Registro Geral de Imóveis com o consequente lançamento de matrículas individuais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 140/2018

Aprova o desdobro das Áreas 8-A e 8-B, situadas no Bairro Ataíde, neste Município, a requerimento de Real Imobiliária Ltda.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 46.604/2018, e,

Considerando o objetivo de regularizar a doação de Áreas Públicas - Equipamento Comunitário e Espaço Livre de Uso Público - conforme Clausula I do Termo de Compromisso do Decreto nº 389/2011;

Considerando o objetivo de regularizar a faixa não edificante para a servidão de passagem para adutora;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro da Área 8-A com 70.339,313m² (setenta mil trezentos e trinta e nove metros e trezentos e treze milímetros quadrados), e da Área 8-B com 25.836,231m² (vinte cinco mil oitocentos

e trinta e seis metros e duzentos e trinta e um milímetros quadrados), situado no Bairro Ataíde, neste Município, de propriedade de Real Imobiliária Ltda., em conformidade com os documentos apresentados, devidamente registrados no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona - 1º Ofício de Vila Velha, matrícula nº 111.356 - Livro 02 e nº 111.357 - Livro 02, respectivamente, e planta aprovada pela Coordenação de Planejamento Urbano desta Prefeitura, anexada ao supracitado processo.

Art. 2º A situação atual das Áreas 8-A e 8-B a serem desdobradas compreendem as seguintes formas e confrontações:

I – ÁREA 8-A:

g) frente: com a Área 8-E, em 10 segmentos de reta medindo: 2,280m + 56,274m + 105,469m + 164,767m + 202,639m + 45,487m + 45,487m + 28,814m + 5,433m + 37,327m + 56,934m, totalizando 750,911m;

h) fundos: com a Rua Rosa Gama, com o imóvel de Belarmino Jesus de Oliveira, com a Área 11, com a Rua Emídio Ferreira do Sacramento, com o imóvel de Jarley Alves Ferreira, com a Área 9, com a Rua Martinho Lutero, com o imóvel de Vila Porto Logística e Armazém S.A, com a Área 07 e com Área 06 medindo 7,641m + 9,707m + 10,354m + 11,914m + 6,715m + 13,66m + 15,953m + 42,35m + 9,824m + 15,834m + 6,993m + 53,812m + 15,992m + 30,696m + 8,492m + 17,044m + 10,288m + 23,101m + 12,168m + 25,537m + 38,284m + 30,959 + 42,792m + 72,264m + 66,433m + 53,413m + 36,275m + 9,078m + 53,174m + 42,790 + 62,182 + 40,411 + 38,227m + 13,665m + 45,26 + 34,178m + 5,082m + 21,312m + 24,013m + 15,551m + 30,614m + 8,246 + 12,083m + 18,609m, totalizando 1.163,000m;

i) lado direito: com a Área 5 medindo 48,023m;

j) lado esquerdo: com Rua 8-E e com Área 12-A, medindo 4,734m + 43,501m + 51,029m + 32,206m + 35,754m + 39,403m + 10,290m + 36,340m + 3,758m + 23,465m + 24,466m, totalizando 304,946m;

k) área: 70.339,313m² (setenta mil trezentos e trinta e nove metros e trezentos e treze milímetros quadrados);

l) perímetro: 2.266,880m (dois mil duzentos e sessenta e seis metros e oitocentos e oitenta milímetros lineares);

II – ÁREA 8-B:

a) frente: com a Área 8-E, medindo 62,118m + 49,155m + 5,478m + 28,812m + 2,211m + 36,516m + 36,516m + 10,405m + 109,074m + 123,203m, totalizando 463,488m;

b) fundos: com o imóvel de Grover Abel Robles Pereira e com o imóvel de Jacy Pereira Pimentel, medindo 24,145m + 25,739m + 6,928m + 31,558m + 56,540m + 53,314m + 21,232 + 57,053m + 33,625m + 34,228m + 67,127m + 4,359m + 1,527m, totalizando 417,375m;

c) lado direito: com a Área 8-E, medindo 4,712m + 19,125m + 46,076m + 11,809, totalizando 81,722m;

d) lado esquerdo: com a Área 05 medindo 32,713m + 48,175, totalizando 80,888m;

e) área: 25.836,231 m² (vinte cinco mil oitocentos e trinta e seis metros e duzentos e trinta e um milímetros quadrados);

f) perímetro: 1.043,473m (mil e quarenta e três metros e quatrocentos e setenta e três milímetros lineares).

Art. 3º Após o desdobro, as áreas a que se refere o art. 2º deste Decreto, Áreas 8-A e 8-B, passarão a se configurar da seguinte forma e com as seguintes confrontações:

I – ÁREA 8-A1 destinada a espaço livre de uso público:

a) frente: com a Rua 1, medindo 3,637m + 37,327m, totalizando 40,964m;

b) fundos: com a Área 6, medindo 18,609m + 12,083m + 8,246m + 30,614m + 15,551m + 24,013m + 21,312m + 5,082m + 34,178m + 38,920m, totalizando 208,608m;

c) lado direito: com a Área 8-E e Área 5, medindo 56,934m + 48,023m, totalizando 104,957m;

d) lado esquerdo: com a Área 8-A2 medindo 28,247m + 38,547m + 21,898m + 63,777m + 25,989m, totalizando 178,458m;

e) área: 7.232,416m² (sete mil duzentos e trinta e dois metros e quatrocentos e dezesseis milímetros quadrados);

f) perímetro: 532,987m (quinhentos e trinta e dois metros e novecentos e oitenta e sete milímetros lineares);

II – ÁREA 8-A5 destinada a equipamento comunitário:

a) frente: com a Rua Emídio Ferreira do Sacramento medindo 31,583m + 25,537m + 12,168m + 23,101m + 10,288m + 17,044m + 8,492m + 30,696m + 16,403m, totalizando 175,312m;

b) fundos: com a Área 8-A4 medindo 11,031m + 2,696m + 15,234m + 34,961m + 42,159m + 38,755m + 30,441m + 20,086m + 13,441m + 22,249m, totalizando 231,053m;

c) lateral direita: com a Área 8-A6 medindo 26,239m + 21,173m + 32,349m, totalizando 79,761m;

d) lateral esquerda: com a Área 8-A3 medindo 63,979m, totalizando 63,979m;

e) área: 10.811,600m² (dez mil oitocentos e onze metros e seiscentos milímetros quadrados);

f) perímetro: 550,105m (quinhentos e cinquenta metros e cento e cinco milímetros lineares);

III - Área 8-B1 destinada a espaço de uso público:

a) frente: com a Rua 1 medindo 4,404m + 49,155m, totalizando 53,559m;

b) fundos: com Grover Abel Robles Pereira medindo 31,362m + 31,558m + 6,928m + 25,739m + 24,145m, totalizando 119,732m;

c) lateral direita: com a Área 8-B2 medindo 81,273m, totalizando 81,273m;

d) lateral esquerda: com a Área 8-E e Área 5 medindo 62,118m + 32,713m + 48,175m, totalizando 143,006m;

e) área: 8.197,872m² (oito mil cento e noventa e sete metros e oitocentos e setenta e dois milímetros quadrados);

f) perímetro: 397,570m (trezentos e noventa e sete metros e quinhentos e setenta milímetros lineares);

IV - Área 8-A2:

a) frente: com a Rua 1 medindo 103,437m + 202,639m + 45,487m + 31,223m, totalizando 428,273m;

b) fundos: com Área 06, Área 07, Vila Logística, Armazém S.A, Rua Martinho Lutero, Área 09 e Jarley Alves Ferreira medindo 20,003m + 38,227m + 40,441m + 62,182m + 42,790m + 53,174m + 9,078m + 36,275m + 53,413m + 66,433m + 72,264m, totalizando 494,280m;

c) lateral direita: com a Área 8-A1 medindo 28,247m + 38,547m + 21,898m + 63,777m + 25,989m, totalizando 178,458m;

d) lateral esquerda: com a Área 8-A3 medindo 14,756m + 13,551m, totalizando 28,307m;

e) área: 22.997,006m² (vinte dois mil novecentos e noventa e sete metros e seis milímetros);

f) perímetro: 1.129,318m (mil cento e vinte nove metros e trezentos e dezoito milímetros lineares);

V - Área 8-A3:

a) frente: com a Rua 1 medindo 5,000m, totalizando 5,000m;

b) fundos: com Rua Martinho Lutero medindo 6,701m, totalizando 6,701m;

c) lateral direita: com a Área 8-A2 e Jarley Alves medindo 13,551m + 14,756m + 42,792m + 30,959m, totalizando 102,058m;

d) lateral esquerda: com a Área 8-A4 e Área 8-A5 medindo 12,641m + 26,111m + 63,969m, totalizando 102,731m;

e) área: 610,629m² (seiscentos e dez metros e seiscentos e vinte e nove milímetros quadrados);

f) perímetro: 216,490m (duzentos e dezesseis metros e quatrocentos e noventa milímetros quadrados);

VI - Área 8-A4:

a) frente: com a Rua 1 medindo 2,280m + 56,274m + 105,469m + 56,270m, totalizando 220,293m;

b) fundos: com Área 8-A6 e Área 8-A5 medindo 27,017m + 36,513m + 5,318m + 11,031m + 2,696m + 15,234m + 34,961m + 42,159m + 38,755m + 30,441m + 20,086m + 13,441m + 22,249m, totalizando 299,901m;

c) lateral direita: com a Área 8-A3 medindo 12,641m + 26,111m, totalizando 38,752m;

d) lateral esquerda: com a Rua 2 medindo 14,307m + 51,029m + 43,501m + 4,734, totalizando 113,571m;

e) área: 16.548,351m² (dezesseis mil quinhentos e quarenta e oito metros e trezentos e cinquenta e um milímetros quadrados);

f) perímetro: 672,517m (seiscentos e setenta e dois metros e quinhentos e dezessete milímetros lineares);

VII - Área 8-A6:

a) frente: com a Rua 2 medindo 19,297m + 35,754m + 39,403m + 10,290m + 36,340m + 3,758m, totalizando 144,842m;

b) fundos: com Área 11 medindo 53,401m + 6,993m + 15,834m + 9,824m + 42,350m + 15,953m, totalizando 144,355m;

c) lateral direita: com a Área 8-A4 e Área 8-A5 medindo 26,239m + 21,173m + 32,349m + 5,318m + 36,513m + 27,017m, totalizando 148,609m;

d) lateral esquerda: com Belarmino Jesus de Oliveira, Rua Rosa Gama e Área 12-A medindo 13,660m + 6,715m + 11,914m + 10,354m + 9,707m + 7,641m + 24,466m + 23,465m, totalizando 107,922m;

e) área: 12.139,311m² (doze mil cento e trinta e nove metros e trezentos e onze milímetros quadrados);

f) perímetro: 545,728m (quinhentos e quarenta e cinco metros e setecentos e vinte e oito milímetros lineares);

VIII - Área 8-B2:

a) frente: com a Rua 1 medindo 30,287m + 2,211m + 36,516m + 36,516m + 10,405m + 109,074m + 123,203m, totalizando 348,212m;

b) fundos: com Jacy Pereira Pimentel e Grover Abel Robles Pereira medindo 1,527m + 4,359m + 67,127m + 34,228m + 33,625m + 57,053m + 21,232m + 53,314m + 23,941m, totalizando 296,406m;

c) lateral direita: com a Rua 03 medindo 4,712m + 19,125m + 46,076m + 11,809m, totalizando 81,722m;

d) lateral esquerda: com Área 8-B1 medindo 81,273m, totalizando 81,273m;

e) área: 17.638,359m² (dezessete mil seiscentos trinta e oito metros e trezentos e cinquenta e nove milímetros quadrados);

f) perímetro: 807,613m (oitocentos e sete metros e seiscentos e treze milímetros lineares).

Art. 4º Do desdobro de que trata o art. 3º deste Decreto, será destinada a Área 8A-5 com 10.811,600 m² (dez mil oitocentos e onze metros e seiscentos milímetros quadrados), correspondente a 7,1100% (sete vírgula onze por cento) da Gleba total parcelável, a equipamentos comunitários, cuja área será adjudicada à Prefeitura Municipal de Vila Velha, no ato do registro do desdobro, junto ao Ofício competente, sem ônus à Municipalidade.

Art. 5º Do desdobro de que trata o art. 3º deste Decreto, as Áreas 8A-1 e 8B-1 com 7.232,416 m² (sete mil duzentos e trinta e dois metros e quatrocentos e dezesseis milímetros quadrados) e 8.197,872 m² (oito mil cento e noventa e sete metros e oitocentos e setenta e dois milímetros quadrados) respectivamente correspondente a 10,15% (dez vírgula quinze por cento) da Gleba total da gleba parcelável, serão destinadas a espaços livres de uso público, cuja as áreas serão adjudicadas à Prefeitura Municipal de Vila Velha, no ato do registro do desdobro, junto ao Ofício competente, sem ônus à Municipalidade.

Art. 6º Do desdobro de que trata o art. 3º deste Decreto, a Área 8A-3 com 610,629 m² (seiscentos e dez metros e seiscentos e vinte e nove milímetros quadrados) será destinada a faixa não edificante vinculada à passagem de duto para adutora CESAN.

Art. 7º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto de desdobro, deve o interessado protocolá-lo em Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* poderá ser renovado uma única vez, desde que comprovada sua necessidade.

Art. 8º A edificação nos lotes resultantes deste desdobro depende de inscrição no Cartório de Registro Geral de Imóveis.

Art. 9º Permanece o crédito da Real Imobiliária Ltda. de 4.918,92 m², remanescente da Clausula II do Termo de Compromisso do Decreto nº 389/2011.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 141/2018

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Velha – COMASVV, Biênio 2018/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que dispõe a Lei nº. 5.461/2013;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Velha – COMASVV, Biênio 2018/2020, os representantes abaixo relacionados:

I – representantes da Sociedade Civil:

a) Entidades / Organizações de Assistência Social:

1. Associação de Apoio e Orientação à Criança e ao Adolescente – AAOCA:

Titular: **Antônio Rubens Correia Costa**

Suplente: **Fausto João Soares**

2. Movimento Vida Nova – MOVIVE:

Titular: **Tereza Cristina Zanol P. de S. Puppim**

Suplente: **Elizeth Euzébio dos Anjos**

3. Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas – APADD:

Titular: **Carlos Roberto da Silva**

Suplente: **Shirley Avanza Vassoler**

4. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha – APAE:

Titular: **Leticia Goldner Valim**

Suplente: **Andressa Wiara da Silva**

b) Organizações de Usuários:

1. União de Cegos D. Pedro II – UNICEP:

Titular: **Carlos Ajur Cardoso Costa**

Suplente: **Jordana de Paula Maia Braga**

2. Associação de Promoção Humana ORAAÇÃO:

Titular: **Francisco Câmara da Silva**

Suplente: **Andréia da Silva Santos**

c) Usuários:

1. Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência de Vila Velha:

Titular: **Samira Avancini Loureiro Faler**

d) Organização de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

1. Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – SINFAIS:

Titular: **Gilsimara G. P. dos Santos**

Suplente: **Roberta Oleari Almeida**

II – representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

Titular: **Katia Mariano do Nascimento**

Suplente: **Neuzeli Mascarenhas de Oliveira Mercier**

Titular: **Sônia Marta Soares Mignone**

Suplente: **Thatianne Trajano da Silva**

b) Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

Titular: **Mônica Reis de Souza Bevilacqua**

Suplente: **Zilca Dantas Donatti**

c) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:

Titular: **Giovanna Sarcinelli Motta**

Suplente: **Maria Tereza Agostini Pagotti Simões**

d) Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI:

Titular: **José Benjamin Correa**

Suplente: **Rosa Maria Bernardo Oliveira**

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC:

Titular: **Simone Pereira de Assis Wasem**

Suplente: **Karine Boldrini Helmer**

f) Procuradoria Geral do Município – PGM:

Titular: **Wellington Costa Braga**

Suplente: **Tiago Marques de Brito**

g) Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estratégicos – SEMPLA:

Titular: **Jessi Evaristo dos Santos**

Suplente: **Alyne Neves Silva**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 142/2018

Inclui membros na Comissão Interna para análise, estudo e envio de dados e informações, objetivando o cumprimento de prazos perante aos órgãos de controle interno e externos (COMAE), constituída pelo Decreto nº 075/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas as servidoras **Priscilla Fernandes Lima**, matrícula nº 99881-8/3 e **Vivia Gonçalves Brambati**, matrícula nº 4682-5/1, na Comissão Interna para análise, estudo e envio de dados e informações, objetivando o cumprimento de prazos perante aos órgãos de controle interno e externos (COMAE), constituída pelo Decreto nº 075/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 650/2018

Exonera Assistente Técnico II da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Cristina Mary da Costa Corsini** do cargo comissionado de Assistente Técnico II, padrão CC-4, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 651/2018

Nomeia Assistente Técnico II da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Wagner Wedison Grijó** para exercer o cargo comissionado de Assistente Técnico II, padrão CC-4, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 652/2018

Exonera Assistente Técnico I da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **José Luiz dos Santos** do cargo comissionado de Assistente Técnico I, padrão CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 653/2018

Nomeia Assistente Técnico I da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Andervan Paviotti** para exercer o cargo comissionado de Assistente Técnico I, padrão CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 654/2018

Designa servidor, interinamente e cumulativamente, para responder pelo cargo de Coordenador de Licenciamento de Obras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, em período de férias do titular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 64, da Lei Complementar nº. 006, de 03 de setembro de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, interinamente e cumulativamente, o servidor **Tasso de Macedo Lugon**, matrícula nº 107310/1, para substituir o servidor **Rhainer Barroso do Nascimento**, matrícula nº 907917/3, pelo cargo comissionado de Coordenador de Licenciamento de Obras, padrão CC2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, por motivo de férias da titular do cargo, no período de 16.11.2018 a 30.11.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2018.

Vila Velha, ES, 20 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 655/2018

Exonera, a pedido, Professor PB – Educação Física da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, VII, da Lei Orgânica Municipal, consoante o *caput* do art. 58 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, e tendo em vista o constante do Processo protocolado sob o nº 57.277/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **Marcie Barcelos Lano**, matrícula nº 7282-6/1, do cargo efetivo de Professor PB – Educação Física da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de julho de 2018.

Vila Velha, ES, 20 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 656/2018

Designa servidores para compor Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 035/2010, de 12 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor Banca Examinadora para avaliação de prova de títulos do Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 001/2018, para contratação temporária de profissionais objetivando atendimento das necessidades de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito:

I - Arlene Reis Dutra - matrícula nº 108219-1;

II - Lucimeire Aguido Guedes Romano - matrícula nº 9965068-1;

III - Jussara Ferreira dos Santos - matrícula nº 9964738-1;

IV - Rosa Aures Contarato - matrícula nº 9924019-1;

V - Alessandro Rosa Pereira - matrícula nº 105929-1;

VI - Fabio Junior Borges dos Santos - matrícula nº 901806-3;

VII - André Luiz Ferreira - matrícula nº 108324-1.

§ 1º A Banca Examinadora de que trata o *caput* deste artigo será presidida pela servidora **Jussara Ferreira dos Santos**.

§ 2º A conclusão dos trabalhos realizados pela referida Banca Examinadora deverá obedecer ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º Ao servidor que integrar a Comissão criada por esta Portaria será devida a gratificação prevista no Decreto nº 035/2010.

Parágrafo único. Deverá ser observada a proibição de cumulação da produtividade na forma prevista no Decreto nº 138/2015 referente à contenção de gastos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE RESGATE Nº 012/2018

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840 – Coqueiral de Itaparica – Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ nº 27.165.554/0003-67, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Max Freitas Mauro Filho**, CPF sob o nº 989.419.177-00, conforme Decreto Municipal nº 144, de 25 de agosto de 2016, no processo administrativo protocolado sob o nº 29.479/2018, dez de maio de dois mil e dezoito, cuja petição inicial **LUIZ HENRIQUE FEU**, brasileiro, solteiro, maior interdito, portador da Carteira de

Identidade nº 3.135.869-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 042.046.577-45, representado por sua Curadora **MARIA CAROLINA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, viúva, pensionista, portadora da Carteira de Identidade nº 190.460-4-SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 526.875.117-49, residentes e domiciliados na Rua Antônio Athaide, nº 1.460, Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES, tendo como seus bastantes Procuradores **HÉLCIO JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA E HELOÍSA ANTUNES MACHADO ALCURE**, brasileiros, casados, corretores de imóveis, portadores da Carteiras de Identidade nºs 06.029.102-8-IFP-RJ e MG-18.284.140-SSP-MG, inscritos no CPF/MF sob os nºs 780.305.957-00 e 147.403.687-22, respectivamente com o endereço profissional na Rua Limeira, nº 20, 1º andar, Itapoã, Vila Velha/ES, conceder para fins de direito o **Resgate de Aforamento**, Matrícula nº 2269 – Livro nº 02, com a área de 296,38 m². (duzentos e noventa e seis metros e trinta e oito decímetros quadrados), situado na Rua Antônio Athaide, nº 1.460, Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES, com as respectivas confrontações: Norte com Mauro Penhor, medindo 30,60ms; ao Sul com Euzemir dos Santos, medindo 17,80ms; a Este com a Rua Antonio Athaide, medindo 10,30ms. e a Oeste com Sydney dos Santos, medindo 10,00ms. **Título de Enfituseu nº 2.117.** **Certificamos** que a remição de foros foi deferida aos oito dias de novembro de dois mil e dezoito, tendo o requerente liquidado todos os débitos e recolhidos aos cofres públicos do Município a quantia de R\$ 29.008,87 (vinte e nove mil, oito reais e oitenta e sete centavos), ficando investido na posse do terreno, bem como titular do direito de propriedade, podendo dele gozar e dispor, conforme legislação concernente à matéria. Eu **Anriete dos Santos/Matrícula nº 4756-2**, o fiz digitar e subscrevo e assino em público, raso dou fé, ainda, visada e rubricada pela Gerencia de Patrimônio e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Vila Velha, 08 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

ATOS DO SECRETARIADO

PORTARIA N.º 097/2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 5318/2012 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 247/2001, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, com base no art. 135 da Lei Complementar nº. 006/2002, pelo período de 02 (dois) anos, a licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, à servidora **ANA CARLA BRANDÃO THOMES QUEIROZ**, ocupante do cargo de Assistente Público Administrativo, lotada na SEMAD, no vínculo relativo à matrícula nº9964916, **com efeitos a partir de 05 de Fevereiro de 2019**, conforme autorizado pelo Secretário Municipal de Administração à fl.06 do Processo nº 62786/2018.

Art. 2º - Cumprido o período da licença, deverá a servidora comparecer à Coordenação de Recursos Humanos na Secretaria de Administração, no primeiro

dia útil após a data de vencimento do período concedido, para oficializar o seu retorno às atividades normais de trabalho.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 05 de Fevereiro de 2019**. Vila Velha, 12 de Novembro de 2018.

Rafael Gumiero de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 095/2018

Aprova Revisão da Instrução Normativa STR-01 – Gerenciamento e Controle do Uso da Frota

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e, tendo em vista a implantação do Sistema de Controle Interno conforme a Lei Municipal nº 5.383/2012, bem como a determinação da Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o Decreto Municipal nº 297/2012; **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada a revisão da Instrução Normativa STR-01 – Gerenciamento e Controle do Uso da Frota, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que estabelece critérios e procedimentos básicos relacionados ao gerenciamento e controle do uso do frota municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todos os órgãos e pessoas jurídicas da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Vila Velha.

Art. 3º Compete ao COFROM/SEMAD controlar, registrar, revisar, divulgar, tirar dúvidas dos servidores que atuam no procedimento e acompanhar a execução da presente Instrução Normativa.

Art. 4º A presente Instrução Normativa estará disponibilizada na íntegra no endereço:

<http://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/controle-e-transparencia-sistema-de-transporte-str>

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, 19 de Novembro de 2018.

Rafael Gumiero de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 096 /2018

Aprova Revisão da Instrução Normativa STR-03 – Controle e Gerenciamento de Combustíveis

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e, tendo em vista a implantação do Sistema de Controle Interno conforme a Lei Municipal nº 5.383/2012, bem como a determinação da Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o Decreto Municipal nº 297/2012; **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada a revisão da Instrução Normativa STR-03 – Controle e Gerenciamento de Combustíveis, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que estabelece critérios e procedimentos básicos relacionados ao controle e gerenciamento de combustíveis da frota municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todos os órgãos e pessoas jurídicas da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Vila Velha.

Art. 3º Compete ao COFROM/SEMAD controlar, registrar, revisar, divulgar, tirar dúvidas dos servidores que atuam no procedimento e acompanhar a execução da presente Instrução Normativa.

Art. 4º A presente Instrução Normativa estará disponibilizada na íntegra no endereço:

<http://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/controle-e-transparencia-sistema-de-transporte-str>

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, 19 de Novembro de 2018.

Rafael Gumiero de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 018/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Vila Velha, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme processo nº 65.071/2018, objetivando a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO VILA BATISTA, NESTE MUNICÍPIO**. O recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços se dará às **14h:30** do dia **27 de dezembro de 2018**, na Sala de Reuniões da CPL, na sede da SEMOB, localizada à Avenida Saturnino Rangel Mauro, 340, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos através do site do Município de Vila Velha, no endereço www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes.

Vila Velha, ES, 20 de novembro de 2018.

ALBERTO JORGE DE MATOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CARTA CONVITE Nº 006/2018 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Processo nº 58124/2018

O Secretário Municipal de Obras, tendo em vista o que consta do processo nº 58124/2018, a Adjudicação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Parecer Jurídico referente à licitação na modalidade Convite especificado acima, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DOS ESCOMBROS DE 3 QUIOSQUES, NA ORLA DA PRAIA DE ITAPARICA NESTE MUNICÍPIO, HOMOLOGA** o resultado da presente licitação e autoriza a contratação da empresa **JPF ENGENHARIA EIRELI - EPP**, que apresentou o menor valor global de **R\$ 58.065,90 (cinquenta e oito mil, sessenta e cinco reais e noventa centavos)**,P atendidos os termos da Lei nº 8.666/93.

Vila Velha/ES, 20 de outubro de 2018.

LUIZ OTÁVIO MACHADO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Obras

**RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
012/2018 / Processo nº 32.298/2018**

Ratifico a dispensa de licitação nos termos do art. 24, X, da Lei 8666/93, consolidada, com base no processo administrativo nº **32.298/2018**, tendo como objetivo a locação de **imóvel para instalação e funcionamento do setor administrativo e almoxarifado do Hospital Municipal e Pronto Atendimento de Cobilândia**, no valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e oitocentos reais), em favor do locatário **Eudis Vedovi**.

Vila Velha (ES), 20/11/2018.

Jarbas Ribeiro de Assis Junior
Secretário Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 15.652/2018**

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, consolidada, referente ao Processo Administrativo nº 15.652/2018, objetivando a contratação de serviços especializados em reforma de cadeiras de escritório, no valor total de **R\$ 6.216,00** (seis mil, duzentos e dezesseis reais), em favor da empresa **VINIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME (CNPJ-13.086.281/0001-99)**.

Vila Velha/ES, 20/11/2018

Roberto Antônio Beling Neto
Secretário Municipal de Educação

RESUMO DO CONTRATO Nº 123/2017. PROCESSO Nº 55.432/2017. Das partes: PMVV X DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP. **Do objeto:** Prorrogação do Contrato. **Do Valor global:** R\$ 145.999,92 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). **Do prazo:** 12 (doze) meses a partir de 07/11/2018. **SEMAD/ PMVV.**

**CONCORRÊNCIA Nº 015/2018
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Obras, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 47563/2017, a Adjudicação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do Parecer Jurídico referente à licitação na modalidade Concorrência, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para **Execução da obra de conclusão da Construção da Unidade Municipal de Ensino Fundamental (UMEF) do Bairro Alvorada e Construção de Área Esportiva, neste Município, HOMOLOGA** o resultado da presente licitação e autoriza a contratação da empresa **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA** que apresentou o menor valor global de R\$ 5.999.190,91 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e noventa reais, noventa e um centavos), atendidos os termos da Lei nº 8.666/93.

Vila Velha/ES, 20 de novembro de 2018.

LUIZ OTÁVIO MACHADO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Obras

DIVERSOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 38/2018 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, no uso das suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CME Nº 62/2018, anexo, exarado no Processo Nº 56.815/2017, aprovado em Sessão Plenária do dia 26 de setembro de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o Reconhecimento para a Fundação Bradesco, situada a Rodovia Darly Santos, S/Nº - Araçás, Vila Velha, ES, CEP 29.103-091, para atender a crianças na faixa etária de 5 (cinco) anos até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, em 08 de novembro de 2018.

Tatiane Sperandio Fernandes Molini
PRESIDENTE DO CME

HOMOLOGO

EM 24/10/2018

Roberto A. Beling Neto
Secretário Municipal de Educação

**Resultado Preliminar do Chamamento Público
SEMAS n.º 007/2018**

O Município de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social torna público, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e o Decreto nº 060/2017, o Resultado Preliminar do Chamamento Público 007/2018.

Objeto: concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do serviço de Proteção Social Especial voltado para o atendimento de 01 pessoa (entre 18 e 59 anos de idade) do município de Vila Velha, atendido pela Política de Assistência Social com deficiência física e ou mental de ambos os sexos. Considerando a análise e avaliação da Comissão de Seleção e Julgamento designada pela Portaria SEMAS nº 001/2017 publicada no Diário Oficial Municipal em 18/09/2017, com base nos critérios definidos em edital e pautando pela análise rigorosa. **RESOLVE:**

Art.1º: Divulgar o resultado preliminar da Organização de Sociedade Civil, classificada de acordo com os critérios do edital e pontuação abaixo:

Classificação	Pontuação	OSC	CNPJ
01	13	Associação de Apoio Terapêutico Reviver	09.558.780/ 0001-64

Vila Velha, 19 de Novembro de 2018.

Ana Cláudia Pereira Simões Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

Expediente:

Prefeito Municipal Max Freitas Mauro Filho
Secretário Municipal de Governo Saturnino de Freitas Mauro
Núcleo de Atos Oficiais Fernanda Battestin/Rafael Machado Pasquini